



LEI MUNICIPAL Nº 1090/2020

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, e respaldado em preceitos contidos na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

***EMENTA:** Dispõe Sobre o Porte de Arma de Fogo Funcional, da Cautela de Arma de Fogo de Patrimônio do Município de Itapissuma, da Cédula de Identidade Funcional e institui Procedimentos Operacionais da Guarda Civil Municipal de Itapissuma, e dá outras providências.*

## **CAPÍTULO I DO PORTE DE ARMA DE FOGO FUNCIONAL**

**Art. 1º** O Porte de Arma de Fogo Funcional será fornecido ao servidor da Guarda Civil Municipal de Itapissuma, somente em serviço e dentro dos limites territoriais do Estado do Pernambuco, conforme disposto no Inciso IV e § 7º, do art. 6º, da Lei Federal nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003, Art. 3º, Inciso III, da Portaria DG/DPF nº 365, de 15 de agosto de 2006 e Art. 1º, da Lei Municipal nº 1.060/2019, de 10 de setembro de 2019, bem como aos Advogados Públicos lotados na Procuradoria Municipal de Itapissuma de conformidade ao que preceitua o Decreto Presidencial de nº 9.785/2019 de 08 de maio de 2019.

**Art. 2º** Ao Guarda Civil Municipal de Itapissuma será concedido o Porte de Arma de Fogo, com validade pelo prazo de dez anos, contado da data de emissão do porte, nos limites territoriais do Estado em que exerce a função, conforme Inciso II do Art. 29-A, do Decreto Federal nº 9.847, de 25 de junho de 2019 e Advogados Públicos lotados na procuradoria Municipal de Itapissuma por tempo indeterminado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA**  
CNPJ: 08.637.399/0001-28  
RUA MANOEL LOURENÇO, 16 – CENTRO – ITAPISSUMA/PE – CEP 53.700-000  
FONE: 81 3548-1647 / 81 3548-1156



§ 1º Os Guardas Civis Municipais autorizados a portar arma de fogo, nos termos do *caput*, poderão portá-la nos deslocamentos para suas residências, mesmo quando localizadas em município situado em Estado limítrofe, conforme Parágrafo Único do Art. 29-A, do Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019;

§ 2º O Guarda Civil Municipal detentor do Porte de Arma de Fogo Funcional de que trata esta Lei, deverá ser submetido ao Estágio de Qualificação Profissional por, no mínimo, 80 (oitenta) horas anuais, conforme preceitua o § 3º, do Art. 29-C, do Decreto Federal nº 9.847/2019 e Inciso II do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.073/2020 (Lei que Dispõe sobre os Procedimentos para o Estágio de Qualificação Profissional – EQP no âmbito da Secretaria de Segurança, Cidadania e Trânsito, e dá outras providências);

§ 3º Não será concedido Porte de Arma de Fogo Funcional ao Guarda Civil Municipal, que, a critério médico e/ou da Corregedoria da Guarda Municipal de Itapissuma, devidamente fundamentado, não reúna condições para concessão do porte.

**Art. 3º** A capacidade técnica e aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, para os integrantes da Guarda Civil Municipal de Itapissuma, serão atestadas pela própria instituição, ou por ela contratada, depois de cumpridos os requisitos técnicos e psicológicos estabelecidos pela Polícia Federal, conforme Art. 29 do Decreto Federal nº 9.847/2019.

**Art. 4º** O Guarda Civil Municipal detentor do Porte de Arma de Fogo Funcional deverá ser submetido a cada 2 (dois) anos a testes de capacidade psicológica, e, quando realizar disparo de arma de fogo com vítima.

§ 1º O Guarda Civil Municipal que realizar disparo de arma de fogo funcional com ou sem vítima, deverá apresentar relatório circunstanciado, conforme modelo a ser disponibilizado, ao Comando/Diretoria de Segurança Municipal, que dará ciência ao Secretário de Segurança, Cidadania e Trânsito, que encaminhará à Corregedoria, para justificar o motivo da utilização da arma de fogo.



§ 2º O resultado dos testes de capacidade psicológica deverá considerá-lo Apto ou Inapto, não podendo constar do laudo os respectivos instrumentos utilizados, na forma do § 2º, do art. 43, da Instrução Normativa nº 023/2005-DG/DPF.

§ 3º Havendo inaptidão psicológica, o Guarda Civil Municipal poderá ser submetido a novo teste, desde que decorridos 30 (trinta) dias da aplicação da última avaliação.

§ 4º O laudo conclusivo do novo teste, se contrário ao laudo anterior, será retificador ou, se igual, ratificador da decisão não cabendo recurso.

§ 5º O Guarda Civil Municipal que realizou disparo de arma de fogo, conforme *caput* deste artigo poderá ter a arma de fogo recolhida até a conclusão da apuração e teste de aptidão psicológica, quando será definida sua aptidão ou inaptidão para uso de arma de fogo.

**Art. 5º** O Guarda Civil Municipal detentor do Porte de Arma de Fogo Funcional deverá frequentar, com aproveitamento mínimo necessário para aprovação, os cursos que a Secretaria de Segurança, Cidadania e Trânsito defina como obrigatório e de "Essencial importância para a manutenção do Porte de Arma de Fogo".

## CAPÍTULO II

### DA CAUTELA PERMANENTE DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL

**Art. 6º** A qualquer momento, o Secretário de Segurança, Cidadania e Trânsito e/ou o Comandante/Diretor de Segurança Municipal, poderá requisitar a apresentação da arma e munições acauteladas para inspeção e/ou manutenção.

**Art. 7º** A Cautela da Arma de Fogo de Patrimônio Municipal será emitida pelo Secretário de Segurança, Cidadania e Trânsito com o Porte de Arma de Fogo Funcional e terá validade de 2 (dois) anos conforme preceitua o inciso II do art. 29-A, do Decreto Federal nº. 9.847/2018 e Portaria nº 365 - DG/DPF.

**Art. 8º** Para a Cautela de Arma de Fogo Funcional, o Guarda Civil Municipal deverá protocolar requerimento, conforme modelo a ser disponibilizado, junto à Secretaria de Segurança, Cidadania e Trânsito e/ou ao Comando/Diretoria de Segurança Municipal, devendo ser instruído com a seguinte documentação probatória:

- I - Cópia do Comprovante de Porte de Arma de Fogo concedido pelo Departamento de Polícia Federal competente (Retirar na Secretaria de Segurança, Cidadania e Trânsito);
- II- Nada Consta Criminal extraído na Justiça Estadual e Federal (Internet) e Atestado de Antecedentes Criminais da Polícia Civil e Polícia Federal;
- III- Certidão da Corregedoria da Guarda Municipal sobre inexistência de Procedimento Administrativo Disciplinar de pretensão punitiva pelas infrações disciplinares previstas nos Incisos XII, XIX e XX do Art. 18 (Natureza Média), e nos incisos IX, X e XLIV do Art. 19 (Natureza Grave), todos do Anexo Único da Lei Municipal nº 975, de 13 de junho de 2017 (Lei que institui a Corregedoria e a Ouvidoria e aprova o Regulamento Disciplinar dos Servidores do Quadro de Profissionais da Guarda Municipal de Itapissuma), exceto quando o Secretário de Segurança, Cidadania e Trânsito, de forma justificada, entender o contrário;
- IV - Cópia de Comprovante de Residência atual (água, luz ou telefone);
- V - Cópia da Identidade Funcional.

**Parágrafo único.** O documento de Cautela de Arma de Fogo, conforme modelo a ser disponibilizado, deverá obrigatoriamente conter as seguintes informações:

- I - Nome completo, Número do Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF, Matrícula, Cargo, Número do Porte, Validade do Porte e Característico da Arma.

**Art. 9º.** A Cautela Diária será feita diretamente na reserva de armas através de registro em Livro de Cautela de Armamento.

**Art. 10.** A Cautela Permanente será precedida de requerimento (conforme modelo a ser disponibilizado), firmado pelo Guarda Civil Municipal junto à Secretaria de Segurança, Cidadania e Trânsito e/ou o Comando/Diretoria de Segurança Municipal, devendo este, antes de deferir o pedido, sob pena de responsabilidade, verificar junto à Corregedoria a



existência ou não de impedimentos legais ou administrativos previstos na Lei Federal nº 10.826/2003, no Decreto Federal nº 9.847/2019 e nesta Lei.

**Art. 11.** A Secretaria de Segurança, Cidadania e Trânsito e/ou o Comando/Diretoria de Segurança Municipal expedirá a respectiva Cautela de Arma de Fogo (Conforme modelo a ser disponibilizado) e Termo de Responsabilidade (Conforme modelo a ser disponibilizado), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do requerimento mencionado no art. 10 desta Lei.

**Art. 12.** O Guarda Civil Municipal ficará responsável pela conservação e manutenção da arma de fogo acautelada.

**Parágrafo Único.** Depois de deferido o requerimento, o Guarda Civil Municipal deverá assinar o Termo de Responsabilidade e Cautela de Arma e Munição conforme modelo a ser disponibilizado.

**Art. 13.** A arma de fogo do patrimônio municipal utilizada pelo Guarda Civil Municipal deverá sempre estar acompanhada da Identidade Funcional, Cautela de Arma de Fogo e Certificado de Registro da respectiva arma.

**Art. 14.** A arma de fogo do patrimônio municipal acautelada ao Guarda Civil Municipal poderá apenas ser utilizada em serviço ou em ato de serviço, bem como nos deslocamentos para sua residência ou convocação para serviço/ato de serviço com abrangência territorial no Estado de Pernambuco, tendo em vista o funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia da Guarda Civil Municipal.

**Art. 15.** O servidor que possui Cautela da Arma de Fogo do patrimônio municipal deverá utilizar o armamento uniformizado no pleno exercício da atividade, bem como descaracterizado no seu deslocamento da residência para o trabalho ou trabalho para residência, ou, se assim estiver desempenhando função que não requeira utilização de uniforme.

**Parágrafo único.** O servidor que porventura envolver-se em ocorrência ou utilizar arma de fogo do patrimônio municipal fora do previsto nesta Lei sofrerá as sanções penais conforme o estabelecido em Legislação Federal e Administrativa dispostas no Regulamento Disciplinar (Anexo Único da Lei Municipal nº 975, de 13 de junho de 2017).

### **CAPÍTULO III**

## **RECOLHIMENTO DA ARMA, IDENTIDADE FUNCIONAL, CAUTELA DA ARMA DE FOGO E REGISTRO DE ARMA DE FOGO**

**Art. 16.** Haverá o recolhimento da arma de fogo e seu registro, da Cautela, da Carteira Funcional concedida ao Guarda Civil Municipal em razão de:

- I - Falecimento;
- II - Exoneração;
- III- Demissão;
- IV- Aposentadoria.

**Art. 17.** A arma de fogo acautelada ao servidor, também deverá ser recolhida em razão de:

- I - Licença em virtude interesse particular;
- II - Afastamento do exercício do cargo em razão de procedimento disciplinar (Suspensão preventiva);
- III - Licença médica superior a 30 (trinta) dias;
- IV- Envolvimento em infração disciplinar de natureza grave, resultante da utilização da arma de fogo, com vítima;
- V - Tratamento psiquiátrico (A devolução da arma deverá ser imediata);
- VI - Esteja respondendo a procedimento administrativo disciplinar de pretensão punitiva pelas infrações previstas nos incisos XII, XIX e XX do Art. 18 (natureza média) ou nos incisos IX, X e XLIV do Art. 19 (natureza grave), todos do Anexo Único da Lei Municipal nº 975, de 13 de junho de 2017, exceto quando o Secretário de Segurança, Cidadania e Trânsito, de forma justificada, entender o contrário;
- VII - Trabalhar em estado de embriaguez ou sob o efeito de outras drogas ou medicamentos que provoquem alteração do desempenho intelectual ou motor;



**VIII** - Conduzi-la ostensivamente ou de forma indiscreta, gerando constrangimento a terceiros;

**IX** - Praticar violência, em serviço ou em razão dele, contra servidores ou particulares, salvo em estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal ou no exercício regular de direito na forma dos incisos I, II e III do art. 23, do Código Penal.

#### **CAPÍTULO IV**

### **DO EXTRAVIO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, DA CAUTELA DE ARMA DE FOGO, CERTIFICADO DE REGISTRO E DA IDENTIDADE FUNCIONAL**

**Art. 18.** Ocorrendo extravio, furto, roubo da arma de fogo, do Certificado de Registro, da Cautela de Arma de Fogo e da Identidade Funcional, mesmo sendo recuperados ou não o Guarda Municipal deverá:

**I** - Comunicar, imediatamente, à unidade policial local e entregar cópia do Boletim de Ocorrência à Secretaria de Segurança, Cidadania e Trânsito e/ou ao Comando/Diretoria de Segurança Municipal, que encaminhará ao Corregedor Geral, que por sua vez enviará para a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, para fins de cadastro no SINARM na forma do Parágrafo 7º do art. 3º, do Decreto Federal nº 9.847/2019.

**Parágrafo único.** Recebida à comunicação, o Secretário de Segurança, Cidadania e Trânsito e/ou o Comando/Diretoria de Segurança Municipal, que dará prosseguimento para a instauração de procedimento administrativo disciplinar na Corregedoria, a fim de apurar as circunstâncias e as responsabilidades pelo extravio de arma, Certificado de Registro de Arma de Fogo, Cautela de Arma de Fogo ou da Carteira Funcional.

**Art. 19.** Decidido o processo administrativo disciplinar e configurado a responsabilidade do Guarda Civil Municipal pelo extravio da arma, após decisão final, ficará o mesmo obrigado a indenizar o Município pelo dano causado.

**Art. 20.** Efetuada a indenização e sendo a arma posteriormente recuperada, deverá ser periciada com o objetivo de atestar seu estado de conservação e funcionamento.

§ 1º Caso a arma recuperada esteja em bom estado de conservação e funcionamento, devidamente comprovado mediante perícia, deverá ser devolvida ao patrimônio do Município e conseqüentemente comunicado o fato ao Departamento de Polícia Federal, pela Corregedoria, para fins de regularização no SINARM, bem como, deverá ser restituído pelo Município o valor recebido a título de indenização.

§ 2º A arma recuperada, após elaboração do laudo pericial, quando não tiver condições de conservação e funcionamento ou quando não mais interessar ao Município, será encaminhada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Comando do Exército para destruição, na forma do parágrafo único, do art. 25 da Lei Federal nº 10.826/2003.

## **CAPÍTULO V**

### **DA SUSPENSÃO DO PORTE DE ARMA DE FOGO FUNCIONAL**

**Art. 21.** Deverá ser suspenso o Porte de Arma de Fogo Funcional concedido ao Guarda Civil Municipal, através da Secretaria de Segurança, Cidadania e Trânsito, que:

- I - Deixar de comunicar imediatamente ao órgão expedidor do porte, a mudança de domicílio e o extravio, furto ou roubo da arma de fogo, à Unidade Policial mais próxima e, posteriormente a Polícia Federal, na forma dos Incisos I e II do art. 19 do Decreto Federal nº. 9.847/2019;
- II - Recusar a frequentar Curso de Qualificação Anual na forma do § 3º do art. 29-C, do Decreto Federal nº. 10.030/2019;
- III - Licenciarse para trato de interesses particulares;
- IV - Afastar-se do exercício do cargo em razão de procedimento disciplinar;
- V - Se for condenado judicialmente poderá ter o seu Porte de Arma de Fogo suspenso pelo tempo que perdurar o cumprimento da pena;
- VI - Se considerado inapto na avaliação psicológica, deverá ser devolvida a arma da instituição, o Certificado de Registro e Cautela de Arma de Fogo, passando a exercer atividades internas/administrativas/patrimoniais sem o uso de arma de fogo;
- VII - Estar respondendo a procedimento disciplinar de pretensão punitiva pelas seguintes infrações:

- a) Utilizar arma de fogo do patrimônio do Município, notadamente para exercer atividade remunerada fora de serviço;
- b) Disparar arma de fogo desnecessariamente, conforme inciso XX do Art. 18 (Natureza Média), e incisos X e XLIV do Art. 19 (Natureza Grave), todos do Anexo Único da Lei Municipal nº 975, de 13 de junho de 2017 (Lei que institui a Corregedoria e a Ouvidoria e aprova o Regulamento Disciplinar dos Servidores do Quadro de Profissionais da Guarda Municipal de Itapissuma);
- c) Praticar violência física ou psicológica, em serviço ou em razão dele, contra servidores ou particulares, salvo em estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito, após decisão final em processo administrativo disciplinar na forma dos incisos I, II, III do art. 23 do Código Penal;
- d) Não ter o devido zelo, por dolo ou culpa, com a arma de fogo funcional que estiver sobre sua responsabilidade, deixando em lugares que terceiros possam acessá-la e utilizá-la;
- e) Portar arma de fogo, munição, acessório ou equipamento não autorizado, na forma do inciso IX do Art. 19 (Natureza Grave), do Anexo Único da Lei Municipal nº 975, de 13 de junho de 2017 (Lei que institui a Corregedoria e a Ouvidoria e aprova o Regulamento Disciplinar dos Servidores do Quadro de Profissionais da Guarda Municipal de Itapissuma).

## CAPÍTULO VI DA CASSAÇÃO DO PORTE DE ARMA DE FOGO FUNCIONAL

**Art. 22.** Será cassada a autorização do Porte de Arma de Fogo Funcional a quem seja imputada a prática de crime doloso na forma do art. 14, do Decreto Federal nº 9.847/2019 ou quando:

I - Portar armamento em estado de embriaguez ou sob o efeito de outras drogas ou medicamentos que provoquem alteração do desempenho intelectual ou motor na forma do § 2º do art. 20, do Decreto Federal nº. 9.847/2019;

II - Conduzir arma de fogo sob sua posse ostensivamente e com ela adentrar ou permanecer em locais públicos, tais como igrejas, escolas, estádio desportivo, clubes, agências bancárias ou outros locais onde haja aglomeração de pessoas em virtude de eventos de qualquer natureza, excetuando-se os casos em que esteja uniformizado e/ou



cumprindo escala de serviço no local do evento, na forma do art. 20, do Decreto Federal nº 9.847/2019.

## CAPÍTULO VII DA CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

**Art. 23.** Fica instituída a Cédula de Identidade Funcional da Guarda Civil Municipal de Itapissuma com validade em Todo Território Nacional, devendo a cédula constar os seguintes dados:

- I - Nome do Servidor;
- II - Cargo;
- III - Matrícula;
- IV - Data de Admissão;
- V - Assinatura do Portador;
- VI - Filiação;
- VII - Naturalidade/UF;
- VIII - RG/UF;
- IX - CPF;
- X - CNH/Categoria;
- XI - Tipo Sanguíneo/Fator RH;
- XII - Data de Nascimento;
- XIII - Data de Emissão;
- XIV - Polegar Direito;
- XV - Assinatura do Secretário.

**Art. 24.** Fica a Corregedoria da Guarda Civil Municipal responsável pela confecção, produção e controle das Cédulas de Identidade Funcional da Guarda Civil Municipal de Itapissuma.

**Parágrafo único.** O servidor deverá portar obrigatoriamente estando de serviço ou não em todo Território Nacional a Cédula de Identidade Funcional para fins de comprovação, quando necessário, sob pena de aplicação das sanções administrativas.



## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 25.** Ao servidor encarregado pelo controle de armamentos e equipamentos da Guarda Civil Municipal de Itapissuma caberá, dentre outras atribuições, zelar pela guarda, conservação, distribuição do material, controle e registro de cautelas.

**Art. 26.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário de Segurança, Cidadania e Trânsito, que é o responsável pela Política de Segurança Pública Municipal, observada a legislação em vigor.

**Art. 27.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

**Art. 28.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de agosto de 2020.

  
**JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO**  
Prefeito Municipal